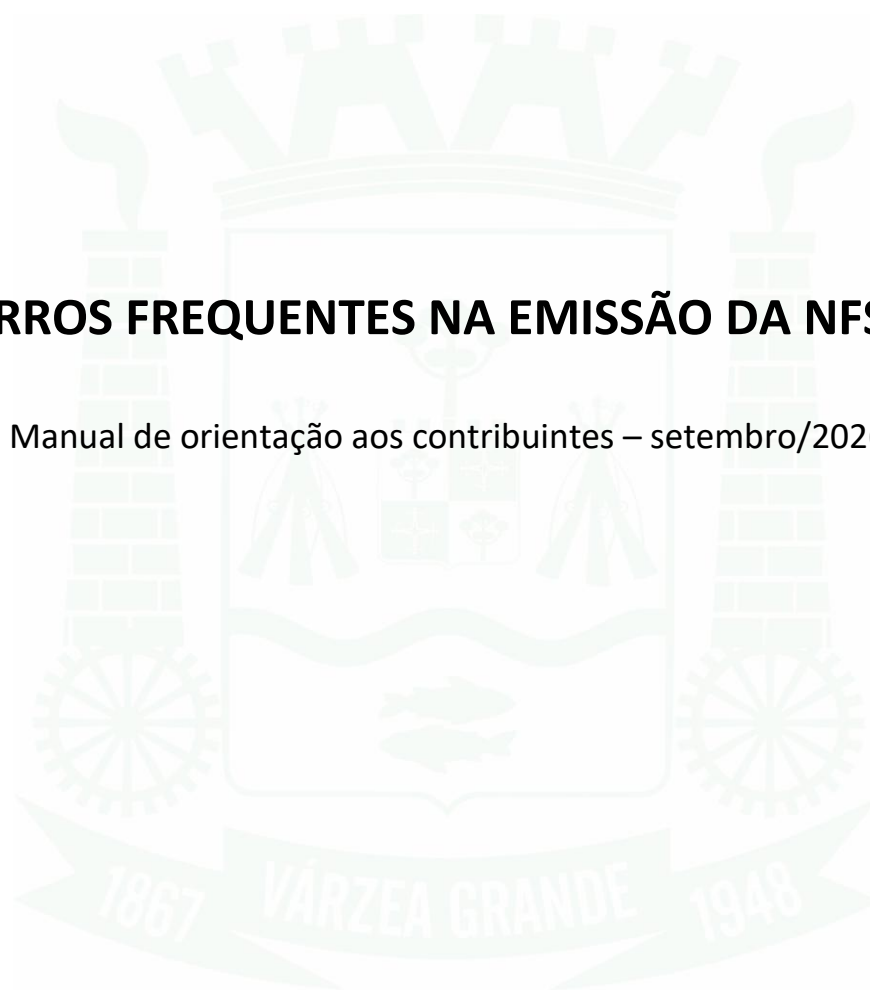




Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Coordenadoria de Fiscalização

ERROS FREQUENTES NA EMISSÃO DA NFS-E

Manual de orientação aos contribuintes – setembro/2026



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





SUMÁRIO

Finalidade deste manual.....	3
Parte I – O campo que decide quase tudo	3
Parte II – Os erros mais frequentes	5
Erro nº 1 – Optante do Simples marca o ISSQN pela legislação municipal	5
Erro nº 2 – Empresa impedida de recolher o ISSQN no DAS emite na opção 1	6
Erro nº 3 – Município de incidência do ISSQN apurado para o município errado	6
Erro nº 4 – Retenção pelo tomador assinalada de forma incorreta	8
Erro nº 5 – Código de tributação (subitem) incorreto	9
Erro nº 6 – Cancelamento de nota depois de a guia ter sido recolhida.....	10
Erro nº 7 – Emitir a nota sem encerrar a escrituração e sem emitir o DAM	11
Parte III – Confira antes de fechar o mês	12
Parte IV – Quando o erro já ocorreu	13
Parte V – Onde pedir orientação.....	15
Base legal.....	16



**Coordenadoria de Fiscalização – COFIS / Secretaria Municipal de Gestão
Fazendária – SEGEFAZ · Várzea Grande/MT**

Finalidade deste manual

A **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** não é apenas um comprovante: ela é o **documento que constitui o imposto**. O que o emitente marca na tela vira lançamento no sistema municipal, quase sempre sem revisão humana prévia.

Por isso, um campo preenchido de forma equivocada produz um de dois resultados, ambos ruins para o contribuinte:

- **cobrança indevida** – um débito municipal que não deveria existir, cujo cancelamento depende de processo administrativo; ou
- **imposto não constituído** – um valor devido que não foi recolhido no prazo, sujeito a acréscimos e a lançamento de ofício.

As siglas empregadas ao longo deste manual são as usuais da matéria: **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), **DAS** (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), **PGDAS-D** (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório), **ADN** (Ambiente de Dados Nacional da NFS-e), **CTM** (Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.178/91) e **CTN** (Código Tributário Nacional). As expressões entre aspas são transcrições literais das telas e dos documentos citados, mantidas na redação original – inclusive a sigla **ISS**, que o Simples Nacional e o Emissor Nacional empregam para designar o ISSQN.

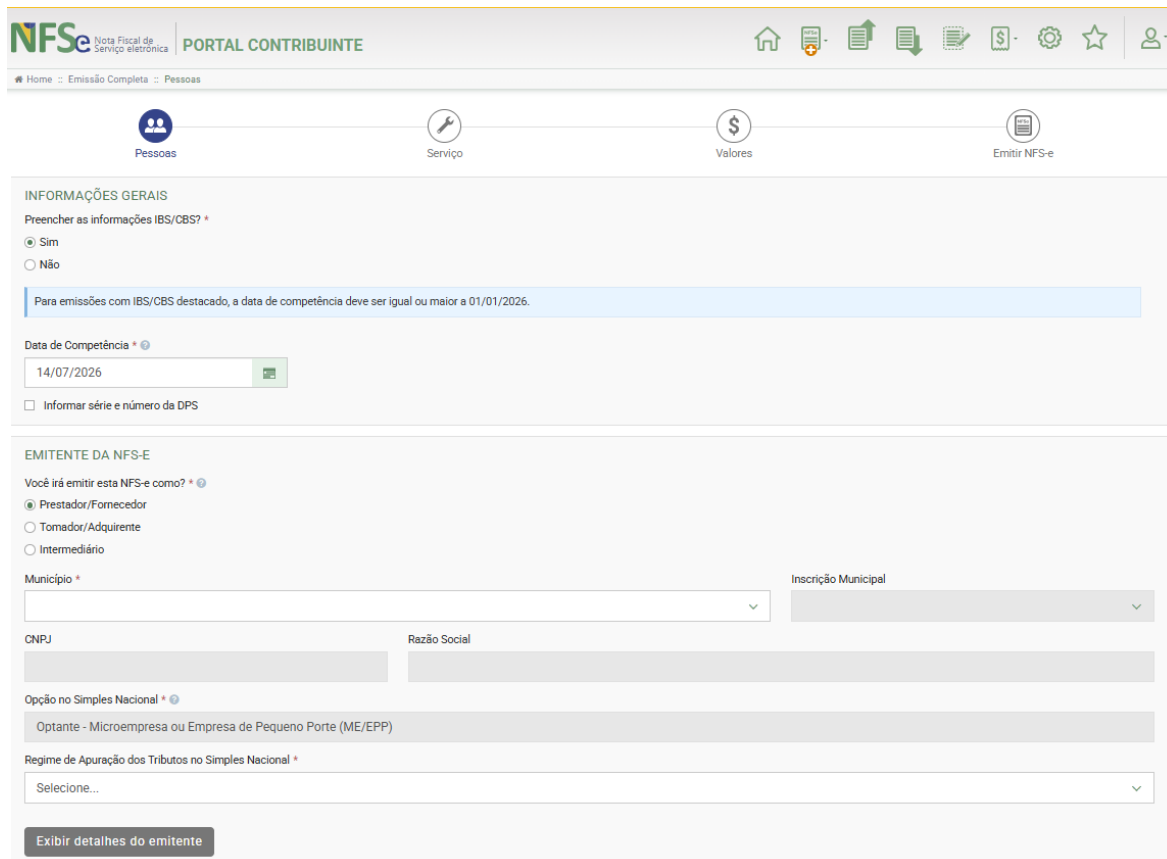
Os casos reunidos aqui são reais, colhidos na rotina desta Coordenadoria. A maioria não decorre de má-fé: decorre de campos que parecem óbvios e não são.

Parte I – O campo que decide quase tudo

A maior parte dos problemas nasce em **um único campo**, no **PASSO 1 (Pessoas)** do Emissor Nacional, dentro do bloco do emitente:

Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional

Figura 1 – O PASSO 1 (Pessoas), com o emitente identificado como optante ME/EPP – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: o campo aparece no bloco EMITENTE DA NFS-E, logo abaixo de "Opção no Simples Nacional"



NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica | **PORTAL CONTRIBUINTE**

Home :: Emissão Completa :: Pessoas

Pessoas | Serviço | Valores | Emitir NFS-e

INFORMAÇÕES GERAIS
Preencher as informações IBS/CBS? *

☒ Sim
☐ Não

Para emissões com IBS/CBS destacado, a data de competência deve ser igual ou maior a 01/01/2026.

Data de Competência *

14/07/2026

☐ Informar série e número da DPS

EMITENTE DA NFS-E
Você irá emitir esta NFS-e como? *

☒ Prestador/Fornecedor
☐ Tomador/Adquirente
☐ Intermediário

Município * Inscrição Municipal

CNPJ Razão Social

Opção no Simples Nacional *

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

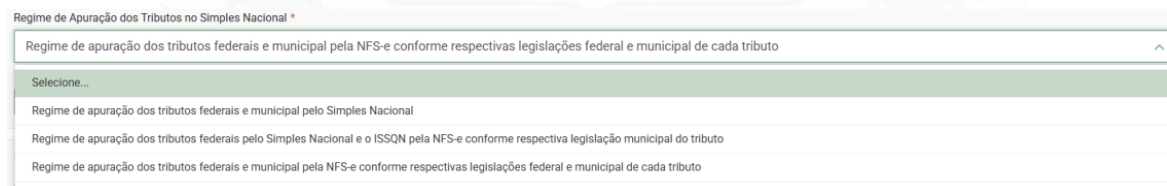
Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional *

Selecione...

Exibir detalhes do emitente

Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 21.

Figura 2 – O campo aberto, com a redação das três opções. Ele só aparece quando o emitente é identificado como optante ME/EPP



Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional *

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo

Selecione...

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo

Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 26.

Ele tem três opções:

Quadro 1 – Opções do campo Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional

	Opção	Quem usa
1	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	Optante do Simples Nacional que recolhe o ISSQN dentro do DAS – a maioria
2	Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo	Optante impedido de recolher o ISSQN no DAS (ver Erro nº 2)
3	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo	Não é a opção do optante que recolhe o ISSQN no DAS nem do impedido por sublimite; em caso de dúvida, consulte a Central de ISSQN

Fonte: Emissor Público Nacional da NFS-e, PASSO 1 (Pessoas), redação literal do campo.

O guia oficial do Emissor Nacional descreve assim o efeito da escolha:

"A depender da opção realizada neste campo, os campos da Tributação Municipal (ISSQN) serão ou não habilitados para preenchimento."

Três observações que evitam a maioria dos erros:

A escolha é feita a cada nota. Não é configuração de cadastro. Acertar uma vez não resolve o mês.

A opção certa depende do regime da empresa na data da competência – não do que era no ano passado.

Errar para um lado gera cobrança indevida; errar para o outro deixa imposto sem recolher. São erros simétricos, descritos a seguir.

Parte II – Os erros mais frequentes

Erro nº 1 – Optante do Simples marca o ISSQN pela legislação municipal

O que acontece: a empresa é optante do Simples Nacional e recolhe o ISSQN normalmente no DAS, mas emite a NFS-e na **opção 2 ou 3**. A nota é emitida com a alíquota municipal destacada, e o sistema constitui um **débito municipal próprio** sobre ela.

Resultado: o mesmo imposto passa a ser exigido duas vezes sobre o mesmo fato gerador, pelo mesmo ente tributante – uma dentro do DAS, outra em DAM. É a irregularidade mais frequente entre os requerimentos de baixa de débito protocolados nesta Coordenadoria.

Como identificar: existe débito de ISSQN em aberto no Município na mesma competência em que o PGDAS-D já apurou ISSQN devido a Várzea Grande.

Como corrigir: ajustar a opção nas próximas emissões e requerer o cancelamento dos débitos já constituídos, na forma da Parte IV.

⚠ **Enquanto a forma de emissão não for corrigida, cada nova competência gera um novo débito indevido.** Cancelar os débitos existentes não impede que os próximos apareçam.

Erro nº 2 – Empresa impedida de recolher o ISSQN no DAS emite na opção 1

O que acontece: a empresa ultrapassou o **sublimite estadual de R\$ 3.600.000,00** e ficou impedida de recolher o ISSQN dentro do DAS (art. 13, § 1º, XIII, "a", da LC 123/2006), mas continua emitindo na **opção 1**. A nota sai **sem ISSQN apurado**, como se o imposto seguisse no DAS.

Resultado: o imposto passa a ser devido diretamente ao Município, pela alíquota do art. 84 do CTM correspondente à atividade (Quadro 2) – mas não é constituído nem recolhido no prazo.

Como identificar: no PGDAS-D, item 2.7, consta "*Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Sim*", e a receita aparece como tributada pelo Anexo III **com ISS devido ao próprio Município**, com a coluna do imposto zerada.

Como corrigir: passar a emitir na **opção 2** e recolher o ISSQN diretamente ao Município.

Caso real (07/2026): de quatro notas emitidas no mês por empresa impedida, apenas a de maior valor saiu na opção correta. As outras três, somando R\$ 2.438,20, saíram na opção 1 – deixando R\$ 121,91 sem constituir, embora a receita inteira estivesse declarada no PGDAS-D. A diferença foi lançada de ofício.

Para esse público há orientação específica desta Coordenadoria, relativa à emissão de NFS-e por empresa impedida de recolher o ISSQN no DAS por ultrapassagem do sublimite estadual.

Erro nº 3 – Município de incidência do ISSQN apurado para o município errado

Primeiro, desfazer um mal-entendido comum: o emitente **não escolhe** o município de incidência. Quem o determina é o sistema. Nas palavras do guia oficial, "*o Sistema Nacional NFS-e identifica a localidade de incidência do ISSQN conforme regras estabelecidas na LC 116/03*".

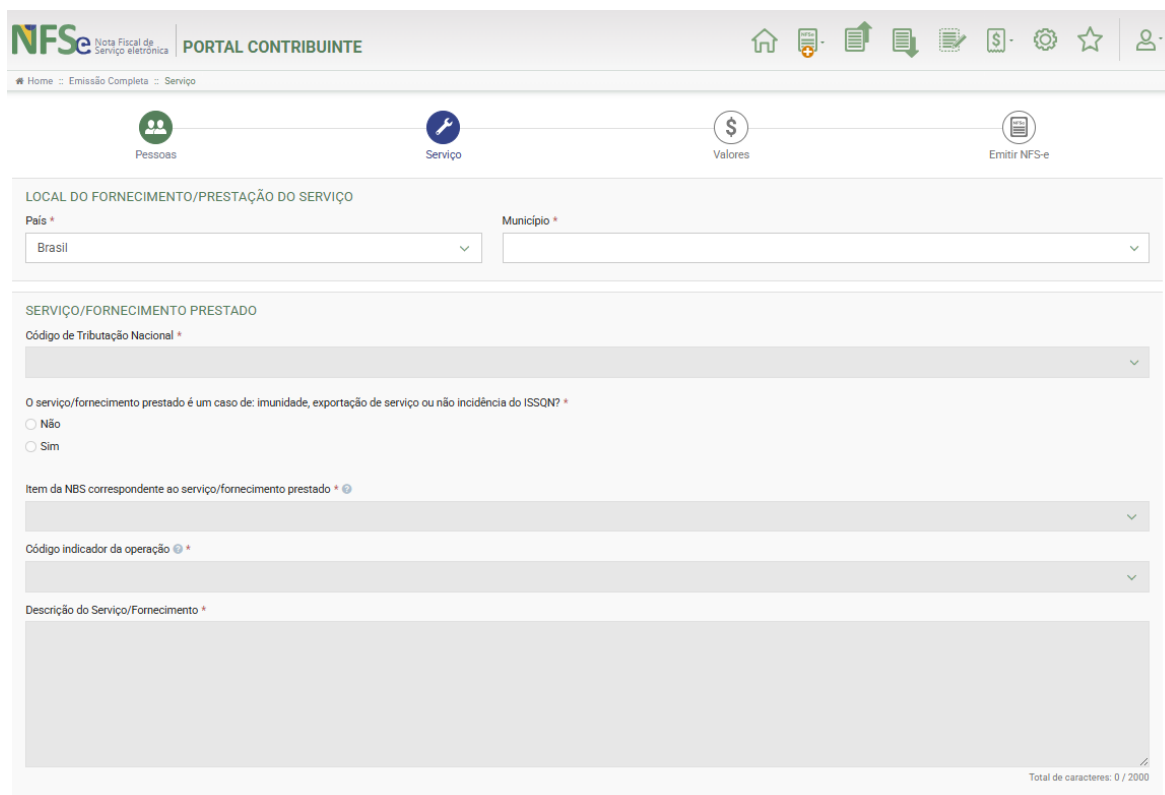
O que acontece, então: o município de incidência é **derivado** de três informações prestadas nos passos anteriores – o **Código de Tributação Nacional** (subitem), o **local do fornecimento/prestação** e a **identificação do tomador**. Errado qualquer um deles, o sistema conclui pelo município errado – e a nota sai coerente consigo mesma, o que torna o erro difícil de perceber.

A regra que o sistema aplica: pelo art. 3º, *caput*, da LC 116/2003, o ISSQN é devido, em regra, **no município do estabelecimento prestador** – ainda que o serviço tenha sido executado em outra cidade. O § 1º e incisos trazem **exceções taxativas**, em que o imposto é devido no local da prestação: é o caso, entre outros, de **construção civil (subitem 7.02)** e serviços relacionados, de **vigilância e monitoramento (11.02)** e de **limpeza e conservação de imóveis (7.10)**.

Por isso o tomador às vezes é **obrigatório**. Para determinados Códigos de Tributação Nacional, o preenchimento do tomador/adquirente deixa de ser opcional, porque é ele que **define o local de incidência**. Deixar de identificá-lo, nesses casos, impede o sistema de apurar corretamente.

Três situações em que não há município de incidência e o ISSQN não é destacado: **imunidade, exportação de serviço e serviço sem incidência** (código 99.01.01).

Figura 3 – O PASSO 2 (Serviço): Local do Fornecimento/Prestação do Serviço e Código de Tributação Nacional, as informações de que o sistema se serve para apurar o município de incidência



The screenshot shows the 'PORTAL CONTRIBUINTE' interface. The 'LOCAL DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO' section includes dropdowns for 'País' (set to 'Brasil') and 'Município'. The 'SERVIÇO/FORNECIMENTO PRESTADO' section includes a dropdown for 'Código de Tributação Nacional', radio buttons for 'O serviço/fornecimento prestado é um caso de: imunidade, exportação de serviço ou não incidência do ISSQN?' (with 'Não' selected), a dropdown for 'Item da NBS correspondente ao serviço/fornecimento prestado', a dropdown for 'Código indicador da operação', and a large text area for 'Descrição do Serviço/Fornecimento'. A character count 'Total de caracteres: 0 / 2000' is visible at the bottom right.

Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 43.

Consequências práticas dos dois sentidos do erro:

- apurar para **Várzea Grande** o que é de outro município → débito indevido no Município, além do imposto devido ao município competente;
- apurar para **outro município** o que é de Várzea Grande → o imposto que deveria ser recolhido aqui deixa de sê-lo.

Como conferir: confira o município de incidência **na nota pronta**, antes de emitir. Se ele não for o esperado, o defeito está no subitem, no local informado ou na identificação do tomador – corrija a causa, não o resultado.

Erro nº 4 – Retenção pelo tomador assinalada de forma incorreta

O que acontece: o campo "Retenção do ISSQN" é marcado como *Retido pelo Tomador* quando não há substituição tributária, ou marcado como *Não Retido* quando há.

Resultado:

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



- retenção marcada indevidamente → o prestador deixa de recolher, esperando que o tomador recolha, e ninguém recolhe;
- retenção não marcada quando devida → risco de o imposto ser exigido duas vezes, do prestador e do tomador-substituto.

Como evitar: verificar, antes de emitir, se o **subitem do serviço** e a **condição do tomador** configuram substituição tributária pela legislação municipal. A retenção não é uma escolha comercial entre as partes – decorre da lei.

Erro nº 5 – Código de tributação (subitem) incorreto

O que acontece: a nota é emitida com **código de tributação nacional** que não corresponde ao serviço efetivamente prestado.

Resultado: o subitem determina a alíquota e, nas hipóteses do art. 3º, § 1º, da LC 116/2003, também o município competente. Um subitem errado pode alterar os dois – e é um dos primeiros pontos verificados em fiscalização.

A alíquota municipal não é sempre de 5% (cinco por cento). O art. 84 do CTM fixa alíquotas distintas conforme a atividade, e é o **Código de Tributação Nacional** informado na nota que define qual delas se aplica:

Quadro 2 – Alíquotas do ISSQN em Várzea Grande, por atividade

Atividade ou serviço	Alíquota	Fundamento no CTM/VG
Regra geral – serviços não especificados nos incisos II e III	5%	Art. 84, I
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; subitens 14.04, 10.09, 17.19, 12.07, 12.08 e 21.01	3%	Art. 84, II, "a" a "f"
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres – item 4 da lista do art. 70, § 1º	2%	Art. 84, IV, "a"
Subitem 16.01 – transporte coletivo municipal	1%	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitem 16.02 – demais transportes municipais	2% quando o tomador é o Poder Público Municipal de Várzea Grande; 5% nos demais casos	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitens 7.02 e 7.05 – obras civis	2% quando o tomador é o Poder Público Municipal de Várzea Grande; 5% nos demais casos	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitem 41.01 – transporte remunerado privado de passageiros via aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede	2%	Art. 70, § 1º, item 41, acrescentado pela LC nº 4.423/2018
Alíquota mínima do ISSQN, ressalvados os subitens 7.02, 7.05 e 16.01	2%	Art. 84-A, caput e § 1º

Fonte: Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG), art. 84 e 84-A, texto consolidado até a LC nº 5.365/2024.

A alíquota fixa do art. 84, III – de 5, 10 ou 20 UPF (Unidade Padrão Fiscal), conforme o nível de escolaridade – alcança somente o profissional autônomo. E, pelo parágrafo único do art. 84, a empresa que desempenhe atividades classificadas em mais de um dos grupos do art. 70 sujeita-se à **alíquota mais elevada** dentre elas.

Observação: nem todo erro de subitem muda o imposto devido. Quando a alíquota é a mesma e o município apurado não muda, o efeito é apenas de classificação. Isso não torna o erro irrelevante: ele compromete a escrituração e a análise de eventual pedido futuro. E quando o subitem está entre as exceções do art. 3º, § 1º, da LC 116/2003, ele **muda o município de incidência** – é a causa mais comum do Erro nº 3.

Erro nº 6 – Cancelamento de nota depois de a guia ter sido recolhida

O que acontece: a NFS-e é cancelada após o pagamento da guia que a incluía.

Resultado: forma-se **indébito** – valor recolhido a maior, que não se compensa automaticamente. Sua devolução depende de **requerimento de restituição**, na forma do art. 165, I, do Código Tributário Nacional (CTN). Agrava o quadro que **depois do recolhimento o cancelamento não é mais admitido** (Decreto nº 03/2026, art. 12, § 1º): a nota permanece válida e o valor só é devolvido por processo administrativo.

Como evitar: cancelar a nota, quando for o caso, **antes** do vencimento e do recolhimento da guia da competência – e dentro do prazo que o Município fixa para cancelamento e substituição (ver Parte IV).

Erro nº 7 – Emitir a nota sem encerrar a escrituração e sem emitir o DAM

O que acontece: o contribuinte emite corretamente todas as NFS-e do mês e supõe que a guia será gerada automaticamente. Não é o que ocorre.

A regra: as NFS-e emitidas no ambiente nacional migram para o **sistema municipal de notas** (Painel Municipal), e é ali que o imposto se converte em documento de arrecadação, em dois passos:

Encerrar a escrituração eletrônica do movimento econômico-fiscal dos serviços prestados e tomados, **até o dia 20 do mês subsequente**. A obrigação alcança **todos** os emitentes de NFS-e Padrão Nacional, **inclusive pessoas físicas**. É o encerramento que apura o ISSQN da competência.

Emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em Conta Corrente → Emissão de Guias, e recolher **até o dia 22**.

Figura 4 – No Painel Municipal, a guia de recolhimento fica em Conta Corrente → Emissão de Guias

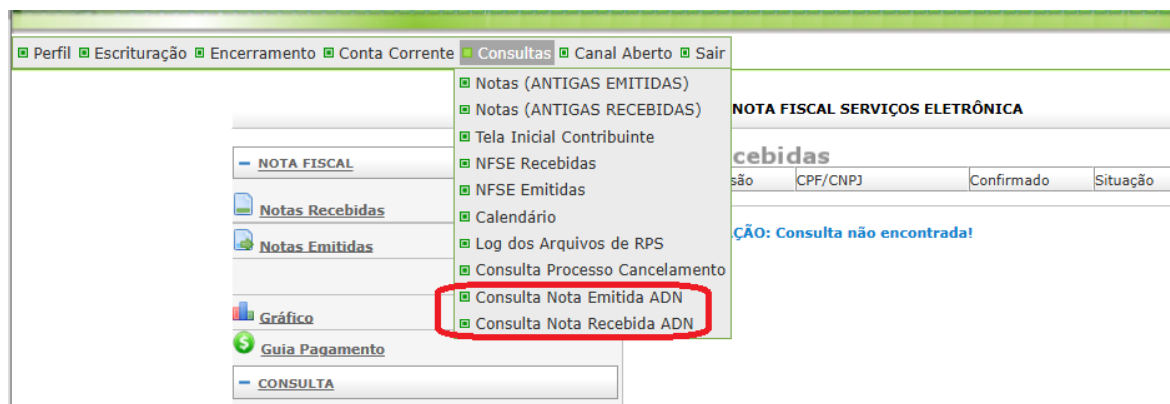


Fonte: Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, SEGEFAZ/Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 21.

Resultado do descuido: o DAM não é emitido nem recolhido no prazo, e o imposto entra em mora – sem que nada na tela de emissão avise. Omitido o encerramento, o sistema o efetua automaticamente no dia 21, com base nas notas importadas do ambiente nacional, sem prejuízo das medidas fiscais cabíveis (Decreto nº 03/2026, art. 31, § 4º).

Onde conferir as notas vindas do ambiente nacional: menu **Consultas** → **Consulta Nota Emitida ADN** e **Consulta Nota Recebida ADN** – ADN é o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e.

Figura 5 – As NFS-e emitidas no Emissor Nacional aparecem no Painel Municipal em Consultas → Consulta Nota Emitida ADN



Fonte: Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, SEGEFAZ/Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 21.

Optantes do Simples Nacional seguem as regras de recolhimento da legislação federal do regime – **sem prejuízo das obrigações acessórias municipais**, entre elas o encerramento da escrituração.

Parte III – Confira antes de fechar o mês

A conferência a seguir evita a instauração de processo administrativo:

Regime – todas as notas do mês saíram com a opção correta no campo "Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional"? *Todas*, inclusive as de valor pequeno.

Soma – o ISSQN apurado no conjunto das notas corresponde ao esperado sobre a receita de serviços da competência, pela alíquota que a atividade comporta (Quadro 2)?

Declaração – esse valor é coerente com o que foi declarado no PGDAS-D do mesmo período?

Município de incidência – o município que a nota apurou é mesmo o competente, conforme o art. 3º da LC 116/2003? Lembrando que ele é calculado pelo sistema a partir do subitem, do local e do tomador.

Retenções – as notas com ISSQN retido correspondem, de fato, a hipóteses de substituição tributária?

Encerramento – a escrituração da competência foi encerrada até o dia 20, e o DAM, emitido?

O **Extrato de Conta Corrente** do sistema municipal de NFS-e é a ferramenta mais direta para os itens 2 e 3: ele consolida, por competência, o total de serviço prestado e o ISSQN apurado.

Parte IV – Quando o erro já ocorreu

1. Corrija primeiro a forma de emissão. Sem isso, cada nova competência repete o problema – e o ônus da regularização é do contribuinte.

2. Regularize as notas já emitidas pelos meios previstos no próprio Emissor Nacional – **cancelamento** ou **substituição** da NFS-e.

Não há prazo nacional: cada Município fixa o seu. **Em Várzea Grande, os prazos são os do Decreto Municipal nº 03/2026**, reproduzidos no quadro a seguir.

Quadro 3 – Prazos e condições de cancelamento e substituição da NFS-e em Várzea Grande

Situação	Regra em Várzea Grande
Cancelamento por substituição	Até 2 (dois) dias da emissão da nota original. Admite alterar prestador, tomador, intermediário e demais não-emitentes. A substituição cancela automaticamente a nota substituída
Cancelamento – prazo geral	Solicitação até o 5º dia do mês subsequente ao da emissão, pelo próprio emitente no ambiente nacional
Cancelamento sem anuência do Fisco	Em até 5 (cinco) dias da emissão, quando a operação não exceder R\$ 5.000,00
Demais casos	Cancelamento efetuado pela autoridade fiscal , no prazo de 10 (dez) dias da solicitação, desde que o pedido tenha sido feito no emissor nacional dentro do prazo geral
Restrição de valor	Não há – nenhum valor impede o cancelamento
Justificativa	Obrigatória em qualquer situação
Documentos comprobatórios	A autoridade fiscal pode exigí-los; prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, sob pena de indeferimento
Indeferido o pedido	Cabe requerimento de revisão, por processo administrativo, em 5 (cinco) dias , instruído com os documentos do art. 13, § 1º, do Decreto nº 03/2026

Fonte: Decreto Municipal nº 03/2026, na redação do Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 19-20.

– Dois limites que não se recuperam: não se cancela NFS-e depois de **decorrido o prazo**, nem depois do **recolhimento do imposto** (Decreto nº 03/2026, art. 12, § 1º). Passado esse ponto, o caminho deixa de ser o cancelamento e passa a ser o pedido de restituição.

A **substituição** não apaga a nota original: gera uma NFS-e substituta e vincula à original um **Evento de Cancelamento por Substituição**, preservando a rastreabilidade entre os documentos. O **cancelamento** exige dois campos obrigatórios – **Motivo do cancelamento** e **Justificativa**.

O cancelamento não é autorizado quando houver comprovação da efetiva prestação do serviço, nem quando a situação demandar substituição e não cancelamento (Decreto nº 03/2026, art. 14, I e V). Serviço efetivamente prestado com campo preenchido de forma errada corrige-se, por isso, pela **substituição**, dentro do prazo de 2 (dois) dias da emissão.

Se o cancelamento direto não for permitido pelas regras do Município, o sistema oferece converter o pedido em **Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento de NFS-e**: ele deixa de ser automático e passa a ser examinado pela fiscalização municipal.

Figura 6 – Tela da Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento de NFS-e, exibida quando o cancelamento direto não é permitido pelas regras do Município



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE FISCAL PARA CANCELAMENTO DE NFS-E

Chave de acesso

261110122050280770001930000000000000124125793881594

Exibir detalhes da NFS-e

Motivo do cancelamento *

Selecione...

Justificativa *

Solicitar Análise Fiscal Fechar

Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 105.

Motivo e justificativa **são a peça de instrução do pedido**: descreva o fato com objetividade – nota em duplicidade, serviço não prestado, erro de valor, erro de tomador – porque é sobre eles que recai a análise fiscal.

3. Quanto aos débitos já constituídos, atenção a uma distinção que o próprio sistema adverte:

O cancelamento do DAM no sistema de NFS-e não cancela o débito. O DAM e o débito são registros distintos: o cancelamento do débito depende de **processo administrativo próprio**, mediante requerimento protocolado e análise fiscal.

4. Havendo imposto não constituído (Erro nº 2), a nota sem ISSQN apurado não gera guia no PAINEL Municipal. Antes do início de procedimento fiscal, o contribuinte deve procurar a Central de ISSQN para apuração e emissão do DAM, podendo regularizar espontaneamente, nos termos do **art. 138 do CTN**. Não havendo regularização espontânea, o crédito fica sujeito a lançamento de ofício e às penalidades cabíveis.

Parte V – Onde pedir orientação

Central de ISSQN – telefone (65) 3688-8230, WhatsApp (65) 98464-9117, e-mail centraldeissqn@varzeagrande2.mt.gov.br.

Ao escrever, informe: **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, **competência**, **números das NFS-e** envolvidas e, quando houver, o **número do DAM** ou do **débito**. Pedidos sem esses dados não podem ser analisados e retornam para complementação.

Este manual **não substitui o Manual de Procedimentos da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) Nacional**, editado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEFAZ), que descreve o procedimento de emissão do começo ao fim. Aqui se tratam os **erros recorrentes** identificados na rotina de fiscalização – é material complementar, de leitura conjunta.

Base legal

Quadro 4 – Base legal aplicável

Norma	Conteúdo
Art. 156, III, da Constituição Federal de 1988	Competência dos Municípios para instituir o ISSQN
Art. 1º da LC 116/2003	Hipótese de incidência do ISSQN
Art. 3º, <i>caput</i> , da LC 116/2003	Regra geral – imposto devido no estabelecimento prestador
Art. 3º, § 1º, da LC 116/2003	Exceções – imposto devido no local da prestação
Art. 6º da LC 116/2003	Substituição tributária – retenção pelo tomador
Art. 13, § 1º, XIII, "a", da LC 123/2006	Impedimento de recolher ICMS/ISS no DAS por ultrapassagem do sublimite
Art. 138 do CTN	Denúncia espontânea
Art. 165, I, do CTN	Restituição de indébito
Art. 70, § 1º, da Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG)	Lista de serviços sujeitos ao ISSQN no Município
Art. 84 da Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG)	Alíquotas do ISSQN – genérica de 5% (inciso I), de 3% (inciso II), de 2% para os serviços de saúde (inciso IV), de 1% e 2% para os subitens 16.01, 16.02, 7.02 e 7.05 (LC nº 5.177/2023), e alíquota mais elevada na pluralidade de atividades (parágrafo único)
Art. 84-A da Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG)	Alíquota mínima de 2%
Decreto Municipal nº 91/2025	Obrigatoriedade e cronograma de emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional
Decreto Municipal nº 03/2026	Procedimentos da NFS-e Padrão Nacional, escriturações eletrônicas, emissão do DAM e recolhimento do ISSQN

Fonte: Elaboração da Coordenadoria de Fiscalização.

Documento de caráter orientativo, editado pela Coordenadoria de Fiscalização para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias. Não substitui consulta formal sobre situação individual, não convalida procedimento adotado pelo contribuinte e não afasta a aplicação da legislação de regência. As telas descritas são as do Emissor Público Nacional da NFS-e, conforme o Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1 (https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/producao-restrita/guia_emissor_publico_nacional_web_snnfse-ern-versao_1-2-1.pdf), publicado pelo Comitê Gestor da NFS-e, conferidas contra a versão 1.6.0.0 do sistema em 19/08/2026.

Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2026.

Coordenadoria de Fiscalização – COFIS
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

